



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025: SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 056, DE 04 DE JUNHO DE 2025, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, QUE DECLARA A EXTINÇÃO DO INCENTIVO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 3.255, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais. Na sequência do processo legislativo veio a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 77 do Regimento Interno.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025, de iniciativa da Vereadora Marta Maia, que pretende sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 056/2025. O Executivo, entretanto, editou o Decreto nº 089/2025, que revogou expressamente o ato impugnado.

Na Fundamentação, quanto ao controle legislativo e constitucionalidade formal, a Câmara possui competência para sustar atos normativos do Executivo que extrapolam o poder regulamentar (CF/88, art. 49, V), competência reproduzida no Regimento Interno. O Decreto nº 056/2025 de fato avançou sobre matéria reservada à lei ao extinguir benefício instituído pela Lei Municipal nº 3.255/2013, violando a hierarquia normativa e a separação de poderes.

A edição do Decreto nº 089/2025 tornou sem efeito o Decreto nº 056/2025. A partir de sua revogação, não subsiste objeto passível de sustação. O controle legislativo pressupõe ato vigente; cessada sua eficácia, a sustação torna-se juridicamente inútil.

Quanto à técnica legislativa, a manutenção da tramitação do projeto implicaria pronunciamento sobre ato inexistente, gerando insegurança

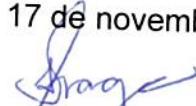


normativa. A lógica procedural exige o arquivamento para resguardar a coerência legislativa e a economia processual.

Diante do exposto, opina esta Comissão pela perda superveniente do objeto do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025, em razão da revogação expressa do Decreto nº 056/2025 pelo Decreto nº 089/2025.

Dessa forma, recomenda-se o encaminhamento do parecer ao Plenário para apreciação e deliberação quanto à ilegalidade da propositura parlamentar, em razão da perda superveniente de seu objeto. Após analisado e debatido pelos vereadores, caso acolhido o entendimento desta Comissão, a matéria deverá ser arquivada, preservando-se, contudo, o regular exercício do controle legislativo sobre o Decreto nº 089/2025, atualmente vigente.

Alto Araguaia-MT, 17 de novembro de 2025.

  
Polleyka Fraga dos Santos (UNIÃO)  
Relatora

**VOTO DOS MEMBROS**

  
Ricardo Barbosa dos Santos (MDB)  
Presidente

( X ) Voto com o Relator  
( ) Voto contrário ao Relator

  
Bruno Pio Peron (PSB)  
Secretário

( X ) Voto com o Relator  
( ) Voto contrário ao Relator

